

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Waldir da Silva Prado — respondendo p. expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.

Luiz Ghanesella Netto, Diretor Geral Substituto

LEI N.º 7.621, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre criação de Posto de Assistência Médico-Sanitária no Município de Tapiraí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Assistência Médico-Sanitária no Município de Tapiraí.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a criação do Posto de Assistência Médico-Sanitária ora criado, consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Waldir da Silva Prado — respondendo p. expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.

Luiz Ghanesella Netto, Diretor Geral Substituto

LEI N.º 7.622, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Posto de Assistência Médico-Sanitária em Guapua

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Assistência Médico-Sanitária em Guapua.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Waldir da Silva Prado
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.

Luiz Ghanesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 7.623, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Cria Subcentro de Saúde no Bairro de Vila Boyes no município de Piracicaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Subcentro de Saúde no Bairro de Vila Boyes no município de Piracicaba.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade ora criada consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Waldir da Silva Prado
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.

Luiz Ghanesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 7.624, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Transforma em centro de saúde o atual PAMS de Barueri

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformado em Centro de Saúde o Posto de Assistência Médico-Sanitária de Barueri.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a transformação da unidade sanitária de que trata o artigo anterior consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Waldir da Silva Prado — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.

Luiz Ghanesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 7.625, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre revogação do Decreto-lei n. 13.907, de 20 de março de 1944

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto-lei n. 13.907, de 20 de março de 1944.

Artigo 2.º — A matéria tratada no diploma legal a que se refere o artigo 1.º será objeto de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Virgílio Lopes da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.

Luiz Ghanesella Netto, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 41.123-A, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre crédito suplementar de Cr\$ 2.300.000,00, autorizado pelo artigo 222, das Leis ns. 6.816, de 22 de junho de 1962 e 6.864, de 13 de agosto de 1962

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, ao Tribunal de Contas do Estado, por conta da autorização contida no artigo 222, das Leis ns. 6.816, de 22 de junho de 1962 e 6.864, de 13 de agosto de 1962, um crédito de Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

VERBA N.º 6
Material e Serviços

8.93.4	4	— Despesas Diversas	
	49	— Encargos diversos	
	491	— Encargos transitórios	
	4	— Para instalações, em decorrência da execução da Lei n.º 6.864, de 13 de agosto de 1962	2.300.000,00
Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.			
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.			
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.			
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1962.			

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Henrique Dante D'Auria, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.

Luiz Ghanesella Netto, Diretor Geral Substituto

DECRETO N.º 41.123-B, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 55.000.000,00 no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo um crédito de Cr\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), suplementar às dotações abaixo discriminadas do orçamento vigente da mesma instituição, aprovado pelo Decreto n.º 39.530, de 18 de dezembro de 1961.

VERBA N.º 1

Pessoal

8.41.0	0	— Pessoal Fixo	
	01	— Vencimento e remunerações	
	017	— Adicional por tempo de serviço	172.658,10

VERBA N.º 2

Material e Serviços

8.41.2	2	— Material Permanente	
	21	— Aparelhos e instrumentos técnicos	
	210	— Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares	7.600.000,00
	22	— Máquinas e acessórios	
	227	— Refrigeradores e aquecedores	750.000,00
	23	— Comunicações	
	230	— Telefônicas, telegráficas, radiotelefônicas e radiotelegráficas	1.100.000,00
	26	— Aparelhamento policial	
	266	— Equipamento de defesa contra incêndio	100.000,00
8.41.3	3	— Material de Consumo	
	30	— Artigos de expediente	
	300	— Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria	700.000,00
	301	— Artigos de limpeza e higiene	600.000,00
	302	— Material elétrico e de iluminação	2.000.000,00
	31	— Alimentação	
	310	— Gêneros alimentícios	12.000.000,00
	312	— Artigos de mesa, copa e cozinha	1.000.000,00
	32	— Material de laboratório e de gabinete	
	329	— Material de laboratório, de gabinete e similares	12.000.000,00
	321	— Farmácia	9.737.341,90
	34	— Vestiários e dormitórios	
	340	— Vestuários	1.000.000,00
	341	— Dormitórios	1.500.000,00
	343	— Pequenos objetos de toilette e uso pessoal	1.000.000,00
	35	— Custeio, manutenção e conservação	
	360	— Instalações e equipamentos	100.000,00
	363	— Comunicações	300.000,00
	37	— Serviços industriais	
	370	— Matéria prima e de custeio para oficinas	800.000,00
8.41.4	4	— Despesas Diversas	
	40	— Gastos gerais	
	406	— Despesas de importação e exportação	200.000,00
	41	— Utilidades contratuais	
	410	— Gás, telefone e energia elétrica	2.000.000,00
	416	— Taxas sobre próprios do Estado	80.000,00
	43	— Comunicações e transportes	
	432	— Transportes diversos	60.000,00
Total das Suplementações			55.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos oriundos de suplementação da mesma importância, feita à verba n.º 318 — 8.41.4 — item 432-2 — pelo decreto n.º 41.000, de 9 de novembro de 1962.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Henrique Dante D'Auria — Respondendo p. expediente da Sec. da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.

Luiz Ghanesella Netto — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 41.130, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Estende, às autarquias e autonomias administrativas do Estado, o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 6.484, de 13 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As autarquias e autonomias administrativas do Estado, na execução de seus orçamentos do exercício vigente, adotarão o regime de suplementação automática, para os casos da espécie, e de conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 6.484, de 13 de novembro de 1961.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro
Luciano Vasconcelos de Carvalho
Urbano de Andrade Junqueira
Francisco de Paula Machado de Campos
Eivaldo de Oliveira Mello
Virgílio Lopes da Silva
Márcio Ribeiro Porto
Paulo Marzagão
Waldir da Silva Prado — Respondendo p. exp. da Sec. da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.

Luiz Ghanesella Netto — Diretor Geral, Substituto.